



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

LEI Nº 124/82

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido ao pessoal efetivo, contratado e inativos que percebem até Cr\$ 14.000,00 (Quatorze mil cruzeiros) um salário mínimo regional acrescentando da mesma diferença existente entre o seu padrão, função ou proventos e o salário mínimo vigente até o mês de abril; e os demais funcionários efetivos, ocupantes de cargos em comissão símbolos CC.2, CC.3 e CC.4, inativos e contratados serão reajustados em 30% (trinta por cento) dos seus respectivos padrões, funções ou proventos, arredondando-se a fração de cruzeiro para a unidade imediatamente superior.

Art. 2º - Os servidores contratados sob o regime da C.L.T., que percebem salário mínimo serão aumentados para Quatorze mil e quatrocentos cruzeiros) (Cr\$ 14.400,00).

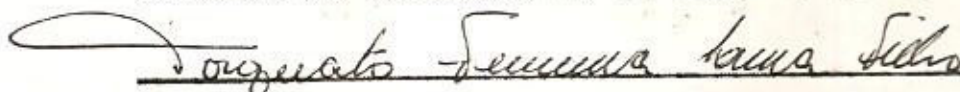
Art. 3º - O salário-família dos efetivos e inativos será reajustado para Cr\$ 720,00 (Setecentos e vinte cruzeiros) por dependentes.

Art. 4º - Esta Lei é aplicável juntamente com o presente aumento concedido por esta Câmara Municipal de Nazaré da Mata em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros para primeiro de maio do corrente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 1982.



TORQUATO FERREIRA LIMA FILHO

- PREFEITO -